



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/4700/2016	22-12-2016	SAI-SRAPAP/2017/85		24-01-2017

Paulo Mendes

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 45/XI – TRANSPORTE ESCOLAR CALHETA DO
NESQUIM**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Mendes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. Os horários e percursos das carreiras públicas na Ilha do Pico foram revistos em 2012/2013, tendo havido um aumento de horários em cada percurso, autorizados pela Direção Regional de Transportes Terrestres, após levantamento das necessidades de transporte escolar. De igual modo, a EBS das Lajes do Pico já contactou a empresa concessionária de transporte público da ilha do Pico, para ser efetuada uma paragem no Ramal da Calheta.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

2. A despesa com transportes escolares (circuitos de carreira pública e circuitos de aluguer) da EBS das Lajes do Pico nos últimos cinco anos económicos foi a seguinte:

2011 – 371.126,71€

2012 – 357.969,26€

2013 – 302.325,80€

2014 – 236.897,32€

2015 – 217.396,35€


2016 – 206.115,79€

3. Todas as portarias no âmbito da Ação Social Escolar já foram processadas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direção Regional da Educação.

4. No que respeita à Secretaria Regional da Educação e Cultura/Direção Regional da Educação tem sido cumprido o estabelecido na legislação em vigor sobre transporte escolar, beneficiando os alunos residentes no Ramal de transporte escolar, em carreira pública. A distância percorrida entre a residência e a paragem do autocarro não ultrapassa o limite de distância estabelecido para os alunos do ensino básico e secundário usufruírem de transporte escolar.

Com os melhores cumprimentos, *a encsidaap*

A Chefe do Gabinete


Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 252	Proc. n.º 54.06.06
Data: 01/01/24	N.º 45-1X1